



GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Prestações em Espécie
(N27 – v4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: DPRP@seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Documentos a enviar para o DPRP - ATUALIZADO.....	5
Prótese auditiva	5
Prótese ocular (óculos, lentes, etc.).....	6
Termas.....	6
Fisioterapia, ginástica e hidroginástica	6
Medicamentos e taxas moderadoras de exames.....	6
Transporte, refeições e alojamento.....	6
Até quando se pode pedir?	7
C2 – Quando me dão uma resposta	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe de reembolso? - ATUALIZADO	7
Cuidados de saúde	7
Próteses.....	7
Deslocações	7
Alojamento e alimentação.....	8
Quando se recebe?.....	8
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Por que razões termina?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário.....	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

As pessoas com *doença profissional* certificada pelo DPRP podem pedir o reembolso das despesas destinadas a restabelecer a sua saúde e capacidade de trabalho.

São prestações em espécie as seguintes:

- Assistência médica e cirúrgica,
- Exames e elementos complementares de diagnóstico
- Tratamentos e visitas domiciliárias;
- Medicamentos e produtos farmacêuticos;
- Cuidados de enfermagem;
- Hospitalização e tratamentos termais;
- Próteses e ortóteses (incluindo a sua renovação e reparação);
- Reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho;
- Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente profissional;
- Despesas de deslocação, alimentação e alojamento para diagnóstico ou tratamento de doença profissional (por exemplo, para ir a uma consulta, um tratamento ou a uma junta médica) ou comparência a atos judiciais.

Nota: Estes serviços e tratamentos são prestados por instituições especializadas e, *desde que obtenham parecer favorável dum perito médico do DPRP*, as despesas o são reembolsadas por este Departamento.

Situações em que tem direito ao reembolso das despesas

- Para diagnóstico e tratamento por doença profissional em serviços Oficiais de saúde na quota-parte paga pelo beneficiário.
- Se não puder utilizar os serviços oficiais e tiver autorização do *DPRP* para usar os serviços privados.
- Se precisar de se deslocar para longe da sua casa (por exemplo, para fazer um tratamento).
- Se precisar de cuidados de saúde que não estão disponíveis em Portugal (tem de ter um parecer da junta médica).

B1 – Quem tem direito?

Para receber esta compensação é preciso:

- Ter uma *doença profissional* reconhecida pelo DPRP (com exceção dos trabalhadores da

Administração Pública, que, em caso de *doença profissional*, estão cobertos pela Caixa Geral de Aposentações).

- Ter uma declaração do médico a justificar a necessidade do tratamento, equipamento, etc. (por exemplo, antes de fazer tratamentos nas termas precisa duma declaração do médico que indique o número de tratamentos, onde devem ser feitos e se precisa de levar um acompanhante).

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez
- Pensão de velhice
- Incapacidade temporária (baixa) por doença profissional
- Pensões por doença profissional (Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Permanente Absoluta para o Trabalho Habitual, Incapacidade Permanente Absoluta para Todo e Qualquer Trabalho)

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Documentos a enviar para o DPRP

Prótese auditiva
Prótese ocular (óculos, lentes, etc.)
Termas
Fisioterapia, ginástica e hidroginástica
Medicamentos e taxas moderadoras de exames
Transporte, refeições e alojamento

Até quando se pode pedir?

Documentos a enviar para o DPRP - ATUALIZADO

Prótese auditiva

- Declaração médica a indicar que necessita de prótese auditiva (unilateral ou bilateral)
- Se o pedido obtiver parecer favorável o beneficiário é informado do local onde se deve dirigir para a receber.

- O ISS/DPRP fez concurso público para o efeito.

Prótese ocular (óculos, lentes, etc.)

- Documento de reembolso de despesa Modelo GDP16
- Receita médica
- **Se for autorizado:** Original do recibo, em nome do beneficiário.

Termas

- Documento de reembolso de despesa - Modelo GDP16
- Declaração médica a indicar o tipo e o número de tratamentos termais necessários.
- Pedido do beneficiário a indicar as datas em que quer fazer o tratamento.
- **Se for autorizado:** Original do recibo, em nome do beneficiário.

Fisioterapia, ginástica e hidroginástica

- Documento de reembolso de despesa Modelo GDP16
- Declaração médica a justificar a necessidade do tratamento e o número de tratamentos necessários, visada por médico do DPRP.
- **Se for autorizado:** Original do recibo, em nome do beneficiário.

Medicamentos e taxas moderadoras de exames

- Documento de reembolso de despesa Modelo GDP16
- Cópia da receita
- Originais dos recibos

Transporte, refeições e alojamento

- Documento de reembolso de despesas com deslocações para exames médicos de avaliação de incapacidades (Modelo GDP16)
- Originais dos recibos
- **Nota:** Os recibos têm de corresponder à data em que teve de se deslocar por motivos de doença profissional e conter os elementos formais exigidos por lei.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 1 ano a contar da data em que fez a despesa.

C2 – Quando me dão uma resposta

Depende da prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe de reembolso?

Cuidados de saúde

Próteses

Deslocações

Alojamento e alimentação

Quando se recebe?

Quanto se recebe de reembolso? - ATUALIZADO

Cuidados de saúde

Recebe 100% do valor gasto com assistência médica, cirúrgica e de enfermagem, tratamentos em termas, medicamentos e produtos farmacêuticos.

Próteses

Próteses auditivas obtidas através do ISS/DPRP são gratuitas.

Se comprar armações para óculos, recebe no máximo € 75,00.

Deslocações

Recebe o valor das despesas de deslocação para:

- Receber cuidados de saúde.
- Fazer exames de avaliação de incapacidade.
- Utilizar serviços de recuperação e reabilitação profissional.
- Frequentar ações no âmbito da reabilitação e reintegração profissional.

Normalmente, recebe o valor do bilhete de ida e volta em transportes públicos.

Alojamento e alimentação

Recebe os gastos com alojamento e alimentação quanto, para usar os serviços indicados atrás, tiver de se deslocar para longe da sua casa, **até ao limite de € 39,83**.

Assim, se a deslocação (valores desde 2012):

- ocorrer entre as 13h00 e as 14h00 ou entre as 20h00 e 21h00, recebe € 9,96 (25% de € 39,83).
- abranger todo período que vai das 13h00 às 21h00, recebe €19,92 (50% de €39,83).
- ocorrer entre as 13h00 e as 14h00 ou entre as 20h00 e 21h00 e teve de ficar alojado, recebe € 29,87 (75% de € 39,83).
- abranger todo período que vai das 13h00 às 21h00 e teve de ficar alojado, recebe o máximo (€ 39,83).
- houver apenas alojamento, recebe € 19,92 (50% de € 39,83).

Quando se recebe?

Se a despesa se dever a uma convocatória – recebe no mês seguinte.

Se a aprovação da despesa depender de um parecer médico – recebe em média no prazo de 2 meses.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Vale postal.

D3 – Por que razões termina?

Enquanto tiver uma *doença profissional*, tem direito a este apoio. Se os médicos do *DPRP* considerarem que está curado, deixa de ter direito.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

E2 – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que reembolsa as despesas devidas à doença profissional.

Doença profissional

Doença incluída na **Lista das Doenças Profissionais** e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual), tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.